

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas, na forma eletrônica, registradas junto ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**, para a prestação de serviços de Assistência Técnica de Interesse Público (ATIP). Esses serviços envolvem a elaboração de laudos técnicos de vistoria de imóveis avariados pelas enchentes nos Municípios de Canoas e São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul (RS), de acordo com as normativas técnicas vigentes e as especificações contidas neste Termo de Referência (TR).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para a execução dos serviços de elaboração de laudos técnicos de vistoria de imóveis, será disponibilizado um valor total estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) destinado ao pagamento dos profissionais **CREENCIADOS** incluindo o pagamento de tributos.

1.4.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte do recurso Centro de Custos: 4.01.01.033 - Projeto: ATIP - Assistência Técnica de Interesse Público. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Outras Consultorias.

1.5. Estabelece-se como meta a elaboração de, aproximadamente, 2.000 (dois mil) laudos, a serem distribuídos entre os Municípios conveniados.

1.6. Será publicado no endereço eletrônico <https://www.cau.br.gov.br/projetoatip> as informações relevantes à execução deste Credenciamento.

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Lei Federal n. 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

2.2. Lei Federal n. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

2.3. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;



2.4. Lei Federal n. 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.5. Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023;

2.6. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.7. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

2.8. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **3.1. DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**

3.1.1. Considerando o planejamento estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que busca promover a Arquitetura e Urbanismo para Todos, impactando significativamente o planejamento e a gestão do território, valorizando a arquitetura e urbanismo, e fomentando o acesso da sociedade a esses serviços, alinhando-se com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11, que trata de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

3.1.2. Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições dos profissionais de arquitetura e urbanismo, e o compromisso do CAU/BR, desde 2015, em promover a moradia digna para todos os brasileiros, fomentando a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) como exercício profissional e Política de Estado por meio de diversas ações realizadas pelos CAU/UFs e CAU/BR.

3.1.3. Considerando o fomento de ações de prevenção e mitigação de riscos climáticos e recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais em 2022, o CAU/BR, por meio do Edital de Chamada Pública nº 5/2022, selecionou organizações da sociedade civil - OSC para firmar parcerias, visando a seleção de projetos a serem apoiados na modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS.

3.1.4. Considerando o projeto Assistência Técnica de Interesse Público (ATIP), de 2024, que tem como objetivo apoiar os municípios afetados por meio da prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, que realizam serviços técnicos essenciais para auxiliar os gestores públicos locais.

3.1.5. Considerando que o projeto ATIP poderá ser implementado em fases, sendo a primeira focada na elaboração de laudos técnicos de vistoria de imóveis atingidos pelas enchentes, vinculados à etapa de Resposta do ciclo da Defesa Civil.



3.1.6. Considerando que o projeto ATIP oferece uma resposta técnica alinhada com o Planejamento Estratégico do CAU/BR, demonstrando o compromisso do Conselho em atuar prontamente em emergências e apoiar os profissionais afetados, estimulando o voluntariado e garantindo sustentabilidade financeira para arquitetos e urbanistas nas áreas do desastre.

3.1.7. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) possa promover e valorizar a arquitetura e urbanismo para todos a fim de oferecer amplo acesso, pelos Municípios de Canoas e São Leopoldo (RS), a uma rede de profissionais que produzirão laudos técnicos de vistorias em imóveis localizados em localidades que estão situação de calamidade pública.

3.1.8. Não poderão participar deste credenciamento profissionais que sejam conselheiros estaduais ou federais ou tenham vínculo empregatício com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou parente de primeiro grau dos anteriormente mencionados.

## **3.2. DA ESCOLHA DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA**

3.2.1. Considerando o alcance do desastre em aproximadamente 469 municípios do Rio Grande do Sul que foram severamente afetados por eventos adversos extremos, conforme registro da Defesa Civil do Rio Grande do Sul, já em 26 de maio de 2024. Esses desastres resultaram em mais de 581.638 pessoas desalojadas

3.2.2. Considerando a situação de calamidade pública que foi formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal 57.614, de 13 de maio de 2024, que altera o Decreto Municipal nº 57.600, de 4 de maio de 2024. Esse decreto reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado por chuvas intensas, conforme as [Portarias nº 1.467, de 8 de março de 2024](#), e [nº 1.379, de 5 de maio de 2024](#), evidenciando a necessidade de ações emergenciais para garantir a segurança e a habitabilidade das edificações nos municípios afetados.

3.2.3. Considerando o comprometimento da segurança estrutural de imóveis públicos e privados em diversos municípios do Rio Grande do Sul, afetados pelas enchentes, e a necessidade de avaliações técnicas detalhadas para assegurar a integridade dessas edificações, o retorno seguro da população a suas residências, bem como fornecer o suporte técnico especializado necessário para a classificação dos imóveis atingidos e para a viabilização de ações de recuperação, incluindo a possibilidade de financiamento.

3.2.4. Considerando os dados apresentados pelo Repositório de Informações Geográficas para Suporte à Decisão da UFRGS, que evidenciam e reforçam a necessidade de suporte técnico especializado para intervenções eficazes e seguras nos imóveis afetados pelas enchentes.

3.2.5. Considerando a periodicidade da ocorrência no Rio Grande do Sul de 4 tragédias climáticas em menos de 1 ano, sendo 3 destas ocorridas em 2023 nos meses de junho, setembro e novembro, e a última ocorrida em abril deste ano.



3.2.6. Considerando a indicação, pelo CAU/RS, por meio do Ofício nº 058/2024 dos municípios gaúchos de Canoas e São Leopoldo para a implementação do Projeto Piloto ATIP;

3.2.7. Os critérios de priorização, destacados no documento, consideraram o histórico de parcerias e convênios já realizados com aquele Conselho, bem como aqueles municípios com maior concentração de população impactada dentre os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, região mais atingida no evento recente.

3.2.8. Considerando a disponibilidade dos municípios de Canoas e São Leopoldo em celebrar Acordos de Cooperação Técnica para promoção do Projeto Piloto ATIP em seus territórios.

3.2.9. Após as considerações acima, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil optou por iniciar o projeto com os Municípios de Canoas e São Leopoldo, no Rio Grande do Sul.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Após as considerações acima, somadas ao disposto no Artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, cumpre informar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil optou pela utilização do procedimento auxiliar de credenciamento uma vez que poderão ser contratados todos os arquitetos que reunirem as condições e os requisitos estipulados neste Termo de Referência e nos instrumentos que compõe o presente processo, uma vez que é possível, e mais vantajoso para a Administração, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tornando inviável qualquer competição, nos moldes do artigo 74, IV, e artigo 79, I, da Lei 14.133/21.

4.2. A Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria Presidencial nº 538/2024, desenvolverá as atividades previstas no referido documento.

4.3. Deliberação Plenária DPABR nº 0048-01/2024 - Processo SEI Nº 00146.000634/2024-93, que aprova o projeto estratégico de Assistência Técnica de Interesse Público (ATIP), bem como Reprogramação Orçamentária do Plano de Ação e Orçamento 2024 do CAU/BR com a inclusão do projeto, proveniente de superávit financeiro efetivo de exercícios anteriores, em caráter emergencial, no exercício de 2024;

#### **5. DAS DEFINIÇÕES**

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência (TR), aplicam-se as seguintes definições:

5.1.1. Arquitetura e Urbanismo: Conjunto de conhecimentos e técnicas relativas ao planejamento, projeção, construção e organização de espaços internos e externos, respeitando os aspectos sociais, culturais, estéticos, funcionais, tecnológicos e ambientais.

5.1.2. Credenciamento: Processo seletivo simplificado para habilitação de pessoas físicas para realização de avaliação de imóveis urbanos no âmbito da arquitetura e urbanismo, com o objetivo de compor um banco de dados de prestadores de serviços especializados.

5.1.3. Credenciante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

5.1.4. Credenciado: Pessoa Física devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que atendeu aos requisitos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e foi habilitada no processo de credenciamento, estando apta a prestar os serviços especificados.

5.1.5. Laudo Técnico: Documento elaborado pelo profissional credenciado, contendo a descrição detalhada das condições do imóvel vistoriado, identificando problemas, suas causas e possíveis soluções, com base em normativas técnicas e regulamentos vigentes.

5.1.6. Levantamento: Serviço de levantamento a inspeção detalhada do imóvel, com a realização de registros fotográficos e anotações das condições gerais e específicas do imóvel, incluindo suas patologias e os elementos que as ocasionaram, assim como recomendações para eventuais correções.

5.1.7. Municípios conveniados: Municípios de Canoas/RS e São Leopoldo/RS, afetados por desastres climáticos, onde serão realizados os serviços de vistoria e elaboração de laudos técnicos.

5.1.8 Ordem de Serviço (OS): Instrumento administrativo emitido pelo CAU/BR, determinando a execução de serviços específicos por parte do profissional credenciado, com prazos e condições estabelecidas.

5.1.9. RRT Múltiplo Mensal: registro atividades especiais definidas pela Resolução CAU/BR Nº 91, como vistoria, perícia, avaliação, laudo técnico, parecer técnico, auditoria, arbitragem e mensuração, entre outras, desde que seja uma única atividade e realizada dentro de um mesmo mês.

5.1.10. Serviço de Vistoria: Atividade técnica de inspeção e avaliação das condições físicas e estruturais de imóveis residenciais, com a elaboração de laudos técnicos que subsidiem os Municípios conveniados a tomarem as melhores decisões dentro do território.

## **6. SÃO REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1. Ser profissional de arquitetura e urbanismo com diploma válido;

6.2. Estar regularmente inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

6.3. Estar adimplente com o CAU até o exercício de 2024, ou em caso de estar inadimplente, autorizar o CAU/BR a descontar as anuidades vencidas conforme condições do subitem 4.2.3. do Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024;

6.4. Não tenha sofrido, nos últimos três anos, sanções ético-disciplinares, conforme disposto no art. 117 e seguintes da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

6.5. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços por meio da tabela “Declaração do(a) Profissional” constante na Ficha de inscrição (Anexo II), de acordo com o subitem 7.3 deste Termo de Referência.

## **7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

7.1. O interessado deverá acessar o Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), a qualquer tempo, para realizar a inscrição por meio do link <https://acesso.caubr.gov.br/>.

7.2. O interessado deverá estar ativo no SICCAU, e deve, por meio de seu login e senha, abrir um Protocolo para encaminhar a Ficha de Inscrição (Anexo II) disponível no sítio eletrônico <https://www.caubr.gov.br/projetoatip> seguindo as orientações abaixo:

a) Grupo de Assunto / Assunto, selecione: “Assistência Técnica de Interesse Público-ATIP” e após selecione “Credenciamento - Projeto ATIP - RS”;

b) Descrição do protocolo, informe “Inscrição Credenciamento de Profissionais”;

c) Documentos Anexos, clicar em “Novo Documento”;

d) Tipo: selecione “Formulário de Inscrição”;

e) Número do Documento: informar “01”;

f) Data do documento: informar a data de abertura do protocolo;

g) Arquivo: Anexar a Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida pelo profissional, em formato Excel e depois clicar em “Cadastrar”.

7.3. Na Ficha de Inscrição o interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços por meio da tabela “Declaração do(a) Profissional”, sendo:

a) Sou profissional de Arquitetura e Urbanismo com diploma válido.

b) Estou regularmente inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

c) Estou adimplente com o CAU até o exercício de 2024.

d) Não estou adimplente com o Conselho, mas autorizo o CAU/BR a descontar as anuidades vencidas, conforme subitem 4.2.3 do Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024.

e) Não sofri sanções ético-disciplinares nos últimos três anos.

f) Possuo habilitação técnica necessária e estou apto a realizar os serviços de vistoria e elaboração de laudos técnicos de imóveis afetados por enchente.

g) Executarei os serviços de acordo com as normativas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pelo Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024.

h) Estou ciente de que a contratação é de caráter temporário e emergencial, não gerando vínculo empregatício com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

i) Autorizo o repasse das minhas informações cadastrais ao CAU/BR, CAU/RS e ao(s) Município(s) no(s) qual(is) estou solicitando o credenciamento.

j) Autorizo o uso da minha imagem para fins institucionais, publicitários e de divulgação, em mídias digitais, impressas ou qualquer outro meio de comunicação, pelo CAU/BR, CAU/RS e ao(s) Município(s).

7.3.1. O profissional interessado deverá marcar apenas a letra “c” ou a “d” na tabela “Declaração do(a) Profissional” constante na Ficha de Inscrição (Anexo II).

7.3.2. Caso o profissional marque a letra “d” deverá enviar junto com a Ficha de Inscrição (Anexo II) o Termo de Autorização de Débito (Anexo III).

7.3.3. O não envio do Termo de Autorização de Débito torna o profissional interessado desabilitado do processo de credenciamento.

7.4. A submissão da Ficha de Inscrição (Anexo II) confirma a intenção de se credenciar implicando obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e seu Termo de Referência (TR), assumindo o profissional interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua reparação ou substituição.

7.5. O profissional deverá sempre utilizar o mesmo protocolo gerado para envio de documentos ou troca de comunicações.

7.6. O profissional deverá guardar o número de protocolo gerado no SICCAU, uma vez que é o único documento comprobatório do processo de inscrição.

7.7. O recebimento dos honorários não caracteriza vínculo empregatício com o **CREDECIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas ao **CREDECIAADO**.

7.8. A presente inscrição, para ser deferida, estará condicionada a preliminar análise por parte do CAU/BR, mais especificamente pela Comissão de Credenciamento, conforme o item 6 do Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024.

7.9. A documentação entregue pelo profissional interessado será recebida apenas via SICCAU e será analisada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024.

7.10. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Credenciamento;

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no instrumento contratual.

7.12. O CAU/BR, por meio da Comissão de Credenciamento, enviará mensagem via sistema SICCAU, notificando pendências no processo de inscrição e orientações para a regularização de inscrição.

7.13. O profissional terá até 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, conforme orientações recebidas.

7.14. O CAU/BR, por meio da Comissão de Credenciamento, após o prazo de regularização, publicará em seu sítio eletrônico, a primeira lista dos 20 primeiros profissionais habilitados.

7.14.1. O CAU/BR abrirá prazo recursal de até 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de profissionais habilitados, para que os profissionais possam protocolar, via SICCAU, o seu recurso, o qual será analisado pela Comissão, em até 2 (dois) dias úteis.

7.15. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o subitem anterior.

7.16. A ordem da listagem dos profissionais homologados será determinada pelo número de protocolo do SICCAU, ou seja, pela ordem cronológica da inscrição no SICCAU.

7.17. O Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024, vinculado a este Termo de Referência (TR), ficará aberto por prazo indeterminado.

7.18. O credenciamento não garante a contratação com o CAU/BR, ficando esse desobrigado de esgotar a lista de credenciamento após a situação de execução total dos recursos orçamentários previstos para a implementação do Projeto ATIP ou falta de demanda por parte dos Municípios conveniados.

7.19. Os prazos informados nos itens anteriores poderão sofrer alterações devido a necessidades operacionais do CAU/BR, mas serão previamente publicados na página do projeto, no sítio eletrônico <https://www.caubr.gov.br/projetoatip>.

7.20. O resultado, com a lista de profissionais **CREENCIADOS**, será publicado e estará constantemente disponível e atualizado no sítio eletrônico: <https://www.caubr.gov.br/projetoatip>.

## 8. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL



8.1 É dever profissional de arquitetura e urbanismo **CRENCIADO** manter atualizados, no SICCAU (<https://acesso.caubr.gov.br/>), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

8.2. A constatação de qualquer irregularidade ou a desatualização dos dados do profissional inscrito ensejará a suspensão de sua inscrição no credenciamento, podendo, inclusive, comprometer sua efetivação de novas indicações, estando sujeito às advertências ou à eliminação, a depender das circunstâncias do caso.

8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 9.1. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

9.1.1. A distribuição dos serviços aos **CRENCIADOS** será de responsabilidade do CAU/BR, por meio do Município, e ocorrerá de forma equitativa a todos os **CRENCIADOS**.

9.1.2. O primeiro profissional **CRENCIADO** será convocado para a realização do primeiro serviço, e assim ocorrerá sucessivamente com todos os demais profissionais.

9.1.3. A convocação do profissional **CRENCIADO** ocorrerá pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) pelo qual serão prestadas todas as informações para a formalização do instrumento contratual.

9.1.4. Cada **CRENCIADO** receberá a oferta de serviço de até 20 (vinte) imóveis residenciais para vistoria e elaboração de laudos técnicos.

9.1.4.1. Os imóveis laudados são unidades habitacionais de um pavimento com área aproximada de até 100m<sup>2</sup> e poderão ou não atividades econômicas.

9.1.5. Caso a listagem de vistoria não alcance a quantidade de 20 (vinte) imóveis, o profissional **CRENCIADO** poderá optar por não executar os serviços.

9.1.6. O **CRENCIADO** deverá se certificar de que as informações prestadas são suficientes para a execução do serviço, e caso necessário, poderá solicitar ao CAU/BR, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação do subitem 9.1.4, a complementação da informação.

9.1.7. No mesmo prazo supracitado, o **CRENCIADO** deverá responder o protocolo incluindo o arquivo PDF com a OS assinada digitalmente (gov.br ou outra assinatura eletrônica autenticada) para formalizar o aceite do serviço.

9.1.8. A ausência de resposta do **CRENCIADO** no prazo estabelecido no subitem 9.1.6 será entendida como recusa ao trabalho e acarretará a sua eliminação, invalidando sua habilitação e impedindo-o de nova participação.



9.1.9. No caso de recusa o profissional será eliminado e o serviço, descrito na OS emitida, será automaticamente encaminhado para o próximo profissional **CREDECENCIADO**, obedecendo a ordem de habilitação.

9.1.10. Após o retorno sobre a convocação por parte do **CREDECENCIADO**, será providenciada a assinatura da Ordem de Serviço (Anexo IV).

9.1.10.1. Será disponibilizado junto com a OS um anexo referente a orientação de procedimento de entrega de serviço a ser seguido pelo **CREDECENCIADO**.

9.1.11. Caso um mesmo **CREDECENCIADO** figure em mais de uma lista de classificação, não será possível a emissão de instrumentos administrativos de serviços simultâneos, mesmo sendo em localidades diferentes.

## **9.2. DO LEVANTAMENTO E DO LAUDO**

9.2.1. O **CREDECENCIADO** deverá realizar o levantamento in loco do conjunto de imóveis disponibilizado na Ordem de Serviço (Anexo IV).

9.2.2. Os profissionais **CREDECENCIADOS** utilizarão para registro das informações as seguintes ferramentas:

a) Município de Canoas (RS): plataforma digital que será disponibilizada pela Prefeitura para registro de informações dos imóveis a serem vistoriados.

b) Município de São Leopoldo (RS): ficha física, conforme Anexo V.

9.2.3. A prefeitura de cada Município indicará um servidor de referência a fim de acompanhar e atestar os serviços prestados pelos **CREDECENCIADOS**.

9.2.4. Deverão ser apresentados os laudos individualizados para cada imóvel avaliado e o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sendo este em formato PDF.

9.2.5. Serão realizadas reuniões, sempre que necessário, com grupo de profissionais **CREDECENCIADOS** a fim de repassar informações sobre o Município, mais especificamente, sobre a região/poligonal na qual ocorrerão os serviços.

## **9.3. DO VALOR DO LAUDO**

9.3.1. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, o **valor bruto unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por serviço de vistoria e elaboração de laudo técnico.**



9.3.2. Cada **CRENCIADO** deverá executar, preferencialmente, o serviço de **até 20 (vinte) imóveis residenciais**, resultando em uma previsão de remuneração máxima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) bruto**.

9.3.3. As taxas do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) serão isentas, conforme subitem 9.9 deste Termo de Referência (TR).

9.3.4. Não caberá ao **CRENCIANTE** qualquer pagamento além do valor previsto na Ordem de Serviço (OS) - Anexo IV.

#### **9.4. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

9.4.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do CAU/BR, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou **CRENCIADOS**;

9.4.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CAU/BR poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos **CRENCIADOS**, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

9.4.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados ao credenciamento vigente e a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos **CRENCIADOS**, em caso de redução.

9.4.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

#### **9.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.5.1. O prazo de execução dos serviços é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço (OS) - Anexo IV.

9.5.2. Considera-se como serviço: a vistoria do imóvel, o relatório fotográfico georreferenciado, a confecção do laudo técnico e a emissão do RRT.

9.5.3. Por iniciativa do **CRENCIANTE**, mediante justificativa própria, os prazos poderão ser prorrogados em casos específicos.



## 9.6. DO REDEDENCIAMENTO

9.6.1. O profissional **CREDEDENCIADO** que tiver cumprido o objeto da Ordem de Serviço (OS), emitida anteriormente pelo CAU/BR, poderá se recredenciar por meio do mesmo protocolo aberto para a inscrição.

9.6.2. Deverá ser preenchido o campo descrição: “Rededenciamento Projeto ATIP” para enviar o Termo de Rededenciamento (Anexo VIII).

9.6.3. Para a efetivação do recredenciamento, é necessário que as informações pessoais e os municípios indicados para atuação sejam mantidas de acordo com a inscrição original.

9.6.4. A opção pelo recredenciamento implica na aceitação automática de todas as condições estabelecidas neste TR, não sendo necessário o reenvio da Ficha de Inscrição (Anexo II).

9.6.5. Caso haja qualquer alteração nas informações pessoais ou municípios indicados na inscrição original, **CREDEDENCIADO** deverá, obrigatoriamente, realizar uma nova inscrição, conforme item 7 deste Termo de Referência (TR).

## 9.7. DA SOLICITAÇÃO DE DEDEDENCIAMENTO

9.7.1. Os profissionais **CREDEDENCIADOS** poderão solicitar o dededenciamento, encaminhando solicitação ao CAU/BR por meio do mesmo protocolo pelo qual ocorreu a inscrição no credenciamento.

9.7.2. O profissional deverá anexar ao pedido, via SICCAU, o Termo de Dededenciamento (Anexo IX) devidamente preenchido e assinado.

9.7.3. Em caso de pedido de dededenciamento, o profissional ficará responsável pelos trabalhos já realizados junto aos respectivos Municípios nos quais foi credenciado.

9.7.4. O **CREDEDENCIADO** não poderá solicitar o dededenciamento enquanto houver OS em aberto, salvo em casos justificados, que serão considerados como inexecução parcial e assim serão processados conforme item 10.3.1.1.

9.7.5. Os serviços constantes na OS disponibilizada ao profissional dededenciado, antes do seu aceite, serão redistribuídos ao próximo profissional da lista.



## 9.8. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

9.8.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo representante do Município conforme disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024, celebrado com o Município de São Leopoldo (RS), e o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024, celebrado com o Município de Canoas (RS), ambos publicados do Diário Oficial da União (DOU) nº 172, em 5 de setembro de 2024.

## 9.9. DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.9.1. O RRT deverá ser emitido no desenvolvimento da atividade.

9.9.2. Indica-se que o registro da atividade seja realizado na modalidade de RRT Múltiplo Mensal, uma vez que este permite o registro de uma ou mais atividades, vinculadas a um único **CRENCIANTE**, realizadas em até 100 endereços diferentes, desde que concluídas durante um mesmo mês e dentro de um mesmo estado.

9.9.3. O RRT desta atividade ficará isento de pagamento, em conformidade com a Resolução do CAU/BR nº 241/2023.

9.9.4. O profissional deverá gerar protocolo no SICCAU para solicitar isenção da taxa de RRT, conforme instruções descritas no Anexo VI, Tutorial para solicitação de isenção de taxa de RRT – Projeto ATIP CAU/BR.

9.9.5. As dúvidas sobre a emissão do RRT deverão ser enviadas para o e-mail [atip@caubr.gov.br](mailto:atip@caubr.gov.br) ou para o canal de atendimento do CAU/RS (telefone ou whatsapp) (51) 3094 9800 ou pelo e-mail [rrt@caurs.gov.br](mailto:rrt@caurs.gov.br).

## 9.10. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

### 9.10.1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO

9.10.1.1. O **CRENCIADO** deve encaminhar ao Município, onde o serviço descrito na Ordem de Serviço (OS) foi realizado, a documentação completa, incluindo os laudos técnicos e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

9.10.1.2. Após o recebimento da documentação descrita no item anterior, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, para realizar a análise. Em caso de:

a) Aprovação: O município emitirá e assinará o Termo de Aceite do Serviço (Anexo VII); e

b) Reprovação: O município notificará o profissional sobre as pendências e fornecerá as informações necessárias para as devidas correções.

9.10.1.3. Se houver reprovação, o profissional deverá reapresentar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

9.10.1.4. Após atendimento ao subitem anterior, o Município emitirá o Termo de Aceite de Serviço (Anexo VII) e o enviará ao **CRENCIADO** por e-mail.

9.10.1.5. Os Municípios poderão repassar aos proprietários dos imóveis vistoriados os produtos resultantes da parceria estabelecida com o CAU/BR.

## **9.10.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO CAU/BR**

9.10.2.1. O comprovante de conclusão dos serviços, a ser entregue ao CAU/BR, é composto pela seguinte documentação:

- a) Termo de Aceite do Serviço emitido pelo Município - Anexo VII;
- b) RRT referente aos serviços realizados no Município; e
- c) Ficha de levantamento de informações dos imóveis descritos na OS.

9.10.2.2. A entrega da documentação deverá ser realizada pelo SICCAU em formato de PDF.

9.10.2.3. O **CRENCIANTE** confirmará o recebimento do serviço, única e exclusivamente, pelo SICCAU.

9.10.2.4. O **CRENCIADO** deverá permanecer à disposição do **CRENCIANTE** para retificação e/ou complementação pelo prazo de 60 dias corridos, caso solicitado pela equipe do respectivo Município ao qual se credenciou. Isso se aplica mesmo após o recebimento do serviço por parte do CAU/BR.

9.10.2.5. Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados conforme orientações estabelecidas neste instrumento e assinados via Ordem de Serviço (OS), obrigatoriamente, pelo profissional **CRENCIADO**.

9.10.2.6. Não será permitida outorga de procuração a terceiros para a assinatura.

## **10. MODELO DE GESTÃO**

### **10.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DOS PRODUTOS**

10.1.1. O **CRENCIANTE** realizará a verificação dos documentos entregues, homologando ou não o serviço prestado.

10.1.2. Em caso de não homologação, o **CRENCIANTE** notificará o **CRENCIADO** pelo SICCAU, informando sobre as situações não atendidas.

10.1.3. O **CREDCIADO** deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis, reapresentar o(s) item(ns) com todas as adequações necessárias.

10.1.4. No caso de não atendimento à solicitação do subitem anterior, o **CREDCIANTE** não homologará o serviço.

## 10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O **CREDCIADO** será pago pelos serviços efetivamente executados, com base no preço integrante da OS assinada.

10.2.2. O preço por laudo técnico inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, conforme as condições previstas no Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e neste Termo de Referência (TR), constituindo-se na única remuneração pelos serviços contratados e executados.

10.2.3. O **CREDCIADO** enquadrado na situação do subitem 4.2.3. do Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024, terá descontado as anuidades vencidas do valor total a ser pago pelo pacote de serviços descrito na OS emitida em favor deste.

10.2.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da homologação dos documentos pela Comissão de Credenciamento.

10.2.5. O profissional de arquitetura e urbanismo que se cadastrar receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta corrente individual, da qual seja o titular, preferencialmente, no Banco do Brasil.

## 10.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CREDCIADO** que:

10.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do serviço;

10.3.1.2. Der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.3. Der causa à inexecução total do serviço;

10.3.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.3.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento administrativo;

10.3.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

10.3.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2. Serão aplicadas ao **CREDCIADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.2.1. Advertência, quando o **CREDCIADO** der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2.2. Impedimento contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.1.2, 10.3.1.3 e 10.3.1.4 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2.3. Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.1.5, 10.3.1.6, 10.3.1.7 e 10.3.1.8 deste item, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2.4. Multa:

10.3.2.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento administrativo celebrado por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#);

10.3.2.4.2. Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total especificado na Ordem de Serviço (OS), no caso de inexecução total do objeto.

10.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CREDCIANTE**.

10.3.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CREDCIADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade de contratar.

10.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



10.3.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.8.4. Os danos que dela provierem para o **CREDECIANTE**.

10.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.3.10. As sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOAS FÍSICA - CREDENCIADO**

11.1. Atender o objeto do Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência (TR).

11.2. Assegurar a qualidade do serviço, aplicando a metodologia e critérios definidos no TR, submetendo à aprovação do CAU/BR quaisquer alterações que entender necessárias.

11.3. Solicitar através do SICCAU, ao CAU/BR, em tempo hábil, as decisões e procedimentos que ultrapassem a competência do **CREDECIANTE**.

11.4. Relatar ao CAU/BR via SICCAU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

11.5. Participar de reuniões, a serem realizadas de forma virtual, caso necessário, agendadas pelo CAU/BR, CAU/RS e/ou Município, para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho.

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em consonância com as especificações técnicas explicitadas neste Termo de Referência (TR).

11.7. Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação durante a execução dos trabalhos.

11.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a execução do objeto do presente credenciamento.



11.9. Manter, durante a execução dos serviços deste credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.10. Reconhecer que o presente credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte do **CRENCIADO**, uma vez que o credenciamento não obriga o **CRENCIANTE** a contratar.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/BR - CRENCIANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, de acordo com o Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e seus anexos;

12.2. Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

12.3. Analisar e homologar os produtos apresentados pelo **CRENCIADO** descritos no Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e no Termo de Referência.

12.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.5. Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 e seus anexos;

12.6. Aplicar ao **CRENCIADO** as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência e seus anexos;

12.7. Manter um canal de comunicação, o SICCAU, para apoio do **CRENCIADO**, seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos.

12.8. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com o **CRENCIADO**.

12.9. Monitorar o trabalho da Comissão de Credenciamento

12.10. Estabelecer uma equipe de fiscalização em conjunto com o Município e o CAU/RS para o credenciamento firmado.

12.11. Providenciar publicação de todos os atos relativos ao credenciamento, tais como edital, respostas a questionamentos, erratas, esclarecimentos e demais comunicações de interesse geral.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Credenciamento

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever das partes eliminá-las, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. As partes poderão realizar diligências para aferir o cumprimento deste item, devendo o **CRENCIADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.6. O **CRENCIADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.7. Bancos de dados formados a partir de instrumentos contratuais, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CAU/BR nas hipóteses previstas na LGPD.

13.8. As condições dos serviços estão sujeitas a serem alteradas nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou anulado no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

14.2. Será admitida a denúncia a qualquer tempo, enquanto o Edital de Credenciamento CAU/BR nº 01/2024 estiver vigente.

14.3. O CAU/BR não terá qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, de cunho trabalhista, previdenciário, civil, administrativo e/ou fiscal.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2024.